



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025 PMV

O MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DIONÍSIO ROBASKEWICZ NETO**, no uso de suas atribuições, torna PÚBLICO que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso XV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E SAÚDE MENTAL, PARA O MUNICÍPIO DE VIDEIRA.

2. JUSTIFICATIVA

“A presente contratação tem como objetivo atender às demandas da Administração Pública Municipal no que tange à promoção da saúde ocupacional, prevenção de doenças relacionadas ao trabalho e apoio psicológico aos servidores, por meio da execução de serviços especializados nas áreas de medicina do trabalho e psicologia organizacional.

A necessidade da contratação se fundamenta nos seguintes aspectos:

- *Cumprimento de obrigações legais: A legislação vigente exige a realização de exames admissionais, demissionais, periódicos e perícias médicas, cuja execução depende de profissionais habilitados e da composição de Junta Médica, com no mínimo três médicos avaliadores. O Município não dispõe de equipe própria para atender a esta exigência, tendo realizado processos seletivos sem êxito na contratação de médicos peritos.*

- *Promoção da saúde mental no ambiente de trabalho: Considerando o aumento de afastamentos por transtornos psicológicos e a importância de um ambiente laboral saudável, justifica-se a implementação de um programa contínuo de saúde mental, com acompanhamento profissional, palestras preventivas e atendimento psicológico.*

- *Inviabilidade da execução direta: A tentativa de suprir essas demandas com pessoal efetivo ou estagiários foi ineficaz. A contratação direta se mostrou financeiramente desvantajosa, além de operacionalmente inviável pela falta de profissionais interessados.*

Diante disso, a contratação de empresa especializada configura-se como necessária e a solução mais eficiente, segura e vantajosa para garantir a prestação dos serviços de forma contínua, legal e de qualidade.”

É a justificativa apresentada pela área requisitante.

3. DA CONTRATADA

Empresa: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI.**

CNPJ: 03.777.341/0112-81

Endereço: Avenida Antonio Nico Favero, nº 255, Bairro: Centro, Videira/SC.

CEP: 89.560-204.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Será exigido da empresa a contratada os seguintes documentos:

4.1 - Ato constitutivo, certificado da condição de microempreendedor individual –CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

4.2 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

4.3 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

4.4 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

4.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação





de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

5. DO PREÇO E PAGAMENTO

O serviço, objeto do presente contrato, será prestado pelo preço global de **R\$ 1.377.274,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais)**, conforme itens a seguir:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor Total
1	EXAMES ADMISSIONAIS PARA SERVIDORES COMMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (REGIME CELETISTA) E ESTAGIÁRIOS, COM A EMISSÃO DO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL), QUE COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA REALIZADA DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR - 7 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL),DEVENDO CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVÍDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES, PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES E SEGURANÇA DO TRABALHO.- OS EXAMES ACIMA CITADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (HUM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO	1.200,	UNIDADE	R\$79,97	R\$ 95.964,00
2	EXAMES ADMISSIONAIS PARA SERVIDORES EFETIVOS E EMPREGO PÚBLICO, (DA AVALIAÇÃO DA APTIDÃO FÍSICA E MENTAL) PREVISTOS NA LEI Nº 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA E PARA AS VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS PREVISTOS NA LEI Nº 203/2018 DE 14/04/2018.- OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL COMPOSTA POR 03 (TRÊS) MÉDICOS, SENDO 02 (DOIS) MÉDICOS DO TRABALHO E 01 (HUM) MÉDICO CLINICO GERAL, ONDE EXPEDIRÁ O LAUDO MÉDICO QUE DEVERÁ SER DIGITADO OU DATILOGRAFADO, CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE, AS SEGUINTE INFORMações: I - NOME COMPLETO; II - NÚMERO DO CPF; III - CARGO A SER OCUPADO; IV - ENDEREÇO COMPLETO; V - DATA DE NASCIMENTO; VI - DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO INTERESSADO; VII - DIAGNÓSTICO, INDICANDO A PRESENÇA OU NÃO DE PATOLOGIAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS - CID; VIII - PARECER CONCLUSIVO PELA HABILITAÇÃO OU NÃO PARA O CARGO PLEITEADO; IX - DATA DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA; X - NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM/SC; XI - ASSINATURA DOS MÉDICOS PERITOS. §1 O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER ARMAZENADO EM ENVELOPE LACRADO, SENDO ACONDICIONADO EM SEU PROCESSO DE INGRESSO APENAS O PARECER CONCLUSIVO, INDICADO NO INCISO VIII DO CAPUT DESTA ARTIGO. §2 O LAUDO MÉDICO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO. - ALÉM DO LAUDO MÉDICO, DEVE SER CONFECCIONADA A FICHA DE ANAMNESE, QUE DEVERÁ SER DIGITADO OU DATILOGRAFADO, CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE, OS SEGUINTE	300,	UNIDADE	R\$1.000,00	R\$ 300.000,00





	ELEMENTOS: IDENTIFICAÇÃO; QUEIXA PRINCIPAL (QP); HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA); HISTÓRIA MÉDICA PREGRESSA OU HISTÓRIA PATOLÓGICA PREGRESSA (HMP OU HPP); HISTÓRICO FAMILIAR (HF); HISTÓRIA PESSOAL FISIOLÓGICO; HISTÓRIA SOCIAL E REVISÃO DE SISTEMAS. - OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS COM BASE NA RELAÇÃO DE EXAMES SOLICITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, FICANDO A CRITÉRIO DA CONTRATADA SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES QUE JULGAR NECESSÁRIO. (OS EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL É DA CUSTA DO CANDIDATO). - EM CASO DE INAPTIDÃO A JUNTA MÉDICA DEVERÁ PREENCHER A GUIA DE INAPTIDÃO, SENDO VEDADO O PREENCHIMENTO MANUSCRITO; ONDE DEVEM SER JUSTIFICADOS DE FORMA CLARA E CONCLUSIVA OS REAIS MOTIVOS DA INAPTIDÃO DO CANDIDATO. - O CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO, TEM O DIREITO DE RECORRER O RESULTADO, DENTRO DE UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APÓS TER RECEBIDO O OFÍCIO COM O RESULTADO DA INAPTIDÃO. SE O CANDIDATO APRESENTAR RECURSO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, A JUNTA MÉDICA DEVERÁ REALIZAR NOVO EXAME, SEM CUSTO PARA O MUNICÍPIO, PARA ANALISAR O RECURSO E DAR SEU PARECER MÉDICO. - O RECURSO SOMENTE PODERÁ VERSAR SOBRE A CONCLUSÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL, ESPECIFICAMENTE NA PARTE EM QUE HAJA CONSIDERADO O RECORRENTE INAPTO, DEVENDO FUNDAR-SE EM PROVA PERICIAL PRODUZIDA PELO PRÓPRIO RECORRENTE. - AS PROVAS APRESENTADAS PELO RECORRENTE SERÃO ENCAMINHADAS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A JUNTA MÉDICA OFICIAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS. - A JUNTA MÉDICA OFICIAL REAVALIARÁ SUA CONCLUSÃO MÉDICA, DIANTE DAS PROVAS APRESENTADAS, PODENDO CASO ENTENDA NECESSÁRIO SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES E/OU NOVA AVALIAÇÃO DO RECORRENTE. - A REAVALIAÇÃO DA CONCLUSÃO MÉDICA, QUE PODERÁ MANTER OU NÃO A INAPTIDÃO, SERÁ ENCAMINHADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CUJA DECISÃO FICA VINCULADA À CONCLUSÃO MÉDICA. - CASO O CANDIDATO ENTENDA NECESSÁRIO, PODERÁ FAZER-SE ACOMPANHAR DE PROFISSIONAL MÉDICO DE SUA CONFIANÇA. - A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM O LAUDO MÉDICO A FICHA ANAMNESE E O ASO ASSINADOS PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO. - A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ MANTER O PRONTUÁRIO DESSE CANDIDATO ARQUIVADO, NA EMPRESA CONTRATADA PARA POSSÍVEIS CONSULTAS DO RECURSOS HUMANOS DA CONTRATANTE. - DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO, CASO O SERVIDOR APRESENTE INCAPACIDADE LABORAL, OU A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ SER SOLICITADO À REAVALIAÇÃO DOS EXAMES PELA JUNTA MÉDICA, SEM CUSTO PARA A CONTRATANTE.				
3	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES EFETIVOS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA: - PARA AFASTAMENTOS SUPERIORES A 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ SER FIRMADO LAUDO PARA FUNDAMENTAR O AFASTAMENTO DO TRABALHO POR 02 (DOIS) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, DE ACORDO COM OS ARTIGOS DO ESTATUTO Nº 201 A 214. DAS PERÍCIAS:- A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO	660,	PERICIA	R\$660,00	R\$ 435.600,00





	AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS.- A CONCLUSÃO DO RETORNO AO TRABALHO DEVE SER T2, ONDE O SERVIDOR DEVE RETORNAR AO TRABALHO NA DATA INDICADA PELO MÉDICO PERITO QUE O EXAMINOU. NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER ATRAVÉS DE UM DOCUMENTO A DATA DO TÉRMINO DO AFASTAMENTO. CASO O SERVIDOR NÃO SE SINTA APTO AO RETORNO AO TRABALHO DEVE APRESENTAR NOVO ATESTADO MÉDICO NO DEPARTAMENTO DE ORIGEM, ANTES DO TÉRMINO DO AFASTAMENTO.- QUANDO CONSTATANDO A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A CONCLUSÃO SERÁ T4, ONDE O SERVIDOR DEVERÁ MARCAR NOVA PERÍCIA MÉDICA NO MÍNIMO 20 (VINTE) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO, NO ATO DA PERÍCIA O SERVIDOR DEVERÁ RECEBER ATRAVÉS DE UM DOCUMENTO A DATA DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO. OBSERVA-SE QUE O SERVIDOR AFASTADO DEVERÁ FAZER A NOVA PERÍCIA ANTES DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO.- CONFORME O ESTATUTO 129/12, ART. 70 À ART.81 DA READAPTAÇÃO DOS SERVIDORES DEVERÁ PASSAR POR DOIS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL PARA FIRMAR LAUDO, QUALQUER DOCUMENTO QUE SE REFIRA A REMANEJAMENTO, DEVERÁ SER ENCAMINHANDO AO RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO PESSOAL PARA AS CONDUTAS NECESSÁRIAS. DAS PERÍCIAS:- A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS.- A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR AO SERVIDOR O INFORMATIVO COM A DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, ASSINADA PELOS MÉDICOS.- A GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO, DEVE SER PREENCHIDA E ASSINADA PELO MÉDICO PERITO QUE O CONSULTOU.				
4	EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA.O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E ESTÁVEL PODERÁ SOLICITAR A LICENÇA PARA O TRATAMENTO DE ASSUNTOS PARTICULARES, PELO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONSECUTIVOS, SEM REMUNERAÇÃO, PRORROGÁVEL UMA VEZ POR IGUAL PERÍODO.PARA RETORNAR AS ATIVIDADES, O SERVIDOR DEVERÁ SE APRESENTAR NA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PARA AGENDAR EXAME MÉDICO PERICIAL DE RETORNO AO TRABALHO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DA LICENÇA GOZADA. O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER FEITO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO.	50,	UNIDADE	R\$660,00	R\$ 33.000,00
5	DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA.SERÁ CONCEDIDA LICENÇA AO SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE DOENÇA DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO, DOS FILHOS OU	110,	UNIDADE	R\$660,00	R\$ 72.600,00





	ENTEADOS, DOS PAIS, OU PESSOA SOB A GUARDA DO SERVIDOR, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DA DOENÇA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL. (REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 10.558/2013)DA AVALIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DECRETO Nº 10.558/2013ART.7º AS AVALIAÇÕES DA JUNTA MÉDICA OFICIAL SERÃO REALIZADAS NA SEDE DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O MEMBRO DA FAMÍLIA ESTEJA IMPOSSIBILITADO DE SUA LOCOMOÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL NO LUGAR DESIGNADO, O SERVIDOR DEVERÁ SOLICITAR A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DOMICILIAR, SENDO OBRIGATÓRIA A SUA PRESENÇA NO MOMENTO DA VISITA. §1º A LICENÇA APENAS PODERÁ SER DEFERIDA SE A ASSISTÊNCIA DIRETA DO SERVIDOR FOR INDISPENSÁVEL E NÃO PUDE SER PRESTADA SIMULTANEAMENTE COM O EXERCÍCIO DO SEU CARGO OU MEDIANTE A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, APÓS PARECER FAVORÁVEL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL E AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA PROMOVIDA MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL, ATRAVÉS DA ASSISTENTE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA. §2º A LICENÇA SERÁ CONCEDIDA SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS DO CARGO, POR ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, EM AMBOS OS CASOS APÓS A EMISSÃO DO PARECER FAVORÁVEL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL.O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER CONFECCIONADO POR NO MÍNIMO 02 (DOIS) MÉDICOS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO.OBSERVAÇÕES IMPORTANTES REFERENTES O LAUDO PERICIAL:DO LAUDO PERICIAL:A REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE É NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO FAMILIAR, PARA A PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS.A GUIA DO LAUDO PERICIAL SERÁ PREENCHIDA E ASSINADA POR TODOS OS MÉDICOS PERITOS QUE CONSULTAR O FAMILIAR.DOS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL:OS DOCUMENTOS DO LAUDO PERICIAL SERÃO ENCAMINHADOS PELO SERVIDOR ATÉ A PERÍCIA, CONTENDO TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA MESMA, CASO FALTE ALGUM DOCUMENTO NÃO PODERÁ SER REALIZADA A PERICIA.A CONTRATADA NÃO PODERÁ FORNECER COPIA DO LAUDO DA PERICIA AO SERVIDOR, NEM AO FAMILIAR DOENTE.				
6	PERICIA PARA AUXÍLIO AO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA.ART. 176 - O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO SERVIDOR, EM QUESTÃO DOS CUIDADOS ESPECIAIS PARA A SOBREVIVÊNCIA DO FILHO. FIRMADO ATRAVÉS DO EXAME MÉDICO PERICIAL PROFERIDO POR 02 (DOIS) MEMBROS DA JUNTA MÉDICA OFICIAL.	10,	UNIDADE	R\$660,00	R\$ 6.600,00
7	ACOMPANHAR AS PERÍCIAS JUDICIAIS, COMO ASSISTENTE TÉCNICO NOS PROCESSOS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE ÀS TRABALHISTAS RELACIONADAS ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS; AOS ACIDENTES DE TRABALHO; E REIVINDICAÇÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (RELACIONADOS AOS ASPECTOS MÉDICOS E AOS ASPECTOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO).O ASSISTENTE TÉCNICO PARTICIPARÁ DAS PERÍCIAS JUDICIAIS, DEVERÁ	10,	PERICIA	R\$3.072,00	R\$ 30.720,00





	FORNECER ATRAVÉS DE DOCUMENTO DIGITALIZADO AO JURÍDICO OU DEPARTAMENTO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, O LAUDO OU PARECER TÉCNICO DANDO SUBSÍDIOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS.				
8	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, PARA SERVIDORES EFETIVOS, PREVISTOS NA LEI 129/12 - ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VIDEIRA:- PARA AFASTAMENTOS DE 06 (SEIS) A 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ SER FIRMADO A INCAPACIDADE POR 01 (UM) DOS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA, DE ACORDO COM OS ARTIGOS DO ESTATUTO Nº 201 A 214. DAS PERÍCIAS:- A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DEVE LEVAR EM CONTA A REAL NECESSIDADE DO AFASTAMENTO, SE NECESSÁRIO SOLICITAR NOVOS EXAMES INVESTIGATIVOS A FIM DE ELUCIDAR CONCLUSIVAMENTE SE O TEMPO DE AFASTAMENTO SOLICITADO NO ATESTADO É VERÍDICO, DE FORMA QUE EVITE OS AFASTAMENTOS DESNECESSÁRIOS.- A GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO, DEVE SER PREENCHIDA E ASSINADA PELO MÉDICO PERITO QUE O CONSULTOU.	375,	PERÍCIA	R\$397,00	R\$ 148.875,00
9	EXAME DEMISSÃO PARA SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (REGIME CELETISTA), EFETIVOS E ESTAGIÁRIOS, COM A EMISSÃO DO ASO*, QUE COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA REALIZADA DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR - 7 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL).DEVENDO CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVÍDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES, PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO, TENDO CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES E SEGURANÇA DO TRABALHO.- OS EXAMES ACIMA CITADOS DEVERÃO SER REALIZADOS POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO NA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO.	1.000,	UNIDADE	R\$79,97	R\$ 79.970,00
10	EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO - ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA SERVIDOR COMISSIONADO, TEMPORÁRIO E EMPREGOS PÚBLICOS DEVERÁ SER REALIZADO OBRIGATORIAMENTE NO PRIMEIRO DIA DA VOLTA AO TRABALHO DE TRABALHADOR AUSENTE POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE, DE NATUREZA OCUPACIONAL OU NÃO, OU PARTO.EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO - ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA SERVIDORAS EFETIVAS DEVERÁ SER REALIZADO OBRIGATORIAMENTE NO PRIMEIRO DIA DA VOLTA AO TRABALHO DE TRABALHADOR APÓS PARTO.O EXAME MÉDICO PERICIAL DEVERÁ SER FEITO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO.	100,	UNIDADE	R\$79,97	R\$ 7.997,00
11	EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS PARA SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E EMPREGO PÚBLICO COM A EMISSÃO DO ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL), QUE COMPREENDEM AVALIAÇÃO CLÍNICA, REALIZADO DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECIFICADOS NA NR - 7. - O EXAME ACIMA CITADO DEVERÁ SER REALIZADO POR 01 (UM) DOS PERITOS DO TRABALHO NOMEADO NA JUNTA MÉDICA	1.200,	UNIDADE	R\$79,97	R\$ 95.964,00





	OFICIAL DO MUNICÍPIO. - A CONTRATADA DEVERÁ TER A DISPONIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS IN LOCO.				
12	SAÚDE MENTAL - O PRODUTO CONSISTE NA ASSESSORIA EM QUESTÕES RELACIONADAS À SAÚDE MENTAL DA ORGANIZAÇÃO, COM FOCO NA ATUAÇÃO PREVENTIVA E EDUCATIVA, AMPLIANDO O ACESSO AO ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA AOS COLABORADORES, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO E TRATAMENTO DOS CASOS. A ASSESSORIA EM SAÚDE MENTAL É UMA SOLUÇÃO QUE CONTEMPLA O ATENDIMENTO CLÍNICO IN COMPANY, O REPORT DE DADOS CONSOLIDADOS PERIODICAMENTE PARA A EMPRESA E O DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO COM AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TEMA NA ORGANIZAÇÃO.	12,	UNIDADE	R\$5.832,00	R\$ 69.984,00
		Total Geral:		R\$13.260,88	R\$ 1.377.274,00

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual ou medição parcial, de forma parcelada, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e NADecreto Municipal nº 21.030/2023.

6. DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03. Dotação Orçamentária

Órgão: 03. Secretaria Municipal De Administração

Unidade: 01. Administração

Proj./Ativ.: 2.010 Manutenção da Secretaria de Administração

Cód. Red.: 46

7. DA PUBLICIDADE

Conforme prevê a Lei 14.133/21, será publicado em Imprensa Oficial PNCP e no Diário oficial dos Municípios DOM o Aviso de Contratação Direta. Sendo assim efetiva-se a presente Dispensa de Licitação.

Videira, 21 de maio de 2025.

DIONÍSIO ROBASKEWICZ NETO
Secretário Municipal de Administração

